

LEI N.º 2071/02

“Autoriza o Executivo a custear despesas de alimentação da OSPA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de Café e Jantar da OSPA – Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, quando de sua apresentação no Município, dia 04 de outubro de 2002.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes das refeições dos músicos da orquestra não deverão ultrapassar o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2002.

Registre-se e Publique-se

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças